



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

PARA CONCESSÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO
DO LOCAL DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Loja Exterior (Restaurante)



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO	3
2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	3
3. OBJETO DA CONCESSÃO	3
4. FIM DO CONTRATO.....	3
6. PRAZO DA CONCESSÃO	4
7. INÍCIO DA ATIVIDADE	4
8. TAXAS.....	4
9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	4
10. ASSIDUIDADE	5
11. DESISTÊNCIA DA ATIVIDADE	5
12. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	5
13. OUTROS ENCARGOS E DEVERES.....	6
14. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO.....	6
15. VESTUÁRIO.....	7
16. FISCALIZAÇÃO	7
17. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CONCESSIONADO	7



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas deste caderno de encargos aplicam-se ao espaço de venda situado no exterior do Mercado Municipal de Grândola, destinado a Restaurante, objeto da presente Hasta Pública.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

O contrato de concessão a celebrar rege-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Edital, Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que seja omissis nas peças referidas, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

3. OBJETO DA CONCESSÃO

A presente hasta pública tem por objeto a concessão do direito à ocupação do espaço de venda abaixo indicado situado no Mercado Municipal de Grândola:

Locais de Venda	Localização no Mercado
1 Loja Exterior- Restaurante	1 Loja com acesso pelo exterior- Restaurante. Área bruta interior de 75 m ² (de acordo com o art.º 133.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, permite uma ocupação máxima de 24 lugares sentados). Esplanada com a área bruta de 60 m ² , com uma ocupação de 28 lugares e 5 floreiras.

4. FIM DO CONTRATO

A presente Hasta Pública destina-se à concessão do direito à ocupação do espaço de venda identificado no número anterior, com obrigação do desenvolvimento da atividade a seguir identificada:

Espaços de Venda	Localização no Mercado	Ramo de Atividade
1 Restaurante	Exterior	Restauração e bebidas



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

5. INTRANSMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO

O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão é efetuada pelo período de três (3) anos, sem possibilidade de renovação automática.

7. INÍCIO DA ATIVIDADE

1. O prazo máximo para o início da atividade será de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, de acordo com o nº. 1 do artigo 13.º do Regulamento do Mercado Municipal de Grândola, sendo a obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade da responsabilidade do concessionário, condição imprescindível para o início da mesma.

2. O incumprimento do prazo acima mencionado implica a caducidade do direito atribuído, com perda dos valores já pagos, salvo motivo devidamente justificado.

8. TAXAS

Pela utilização dos espaços concessionados é devida a taxa mensal de utilização constante da tabela de taxas em vigor, que nesta data é de:

Espaços de venda a concessionar	Taxa por mês
Restaurante	300,00€ + IVA a 23%

9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. **A Loja Exterior (restaurante)** do Mercado Municipal, pode optar pelo horário de funcionamento do ramo de atividade a que pertence, em conformidade com as disposições revistas no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

10. ASSIDUIDADE

1. O concessionário está sujeito ao cumprimento integral do horário afixado no estabelecimento, visível do exterior, sendo-lhe expressamente vedado deixar de usar ou interromper a atividade por período superior a 30 dias seguidos ou 45 interpolados, quando não justificado.
2. A interrupção da atividade é obrigatoriamente comunicada ao Presidente da Câmara Municipal até ao 3º dia útil de ausência ou interrupção, devendo o concessionário afixar um aviso, informando os consumidores do tempo de interrupção da atividade.

11. DESISTÊNCIA DA ATIVIDADE

No caso de o titular da concessão pretender desistir do seu direito à ocupação do espaço de venda, deverá participar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias úteis sobre a data pretendida para cessação da atividade, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da taxa do mês seguinte.

No que se refere ao valor pago pela concessão este é perdido a favor do Município de Grândola.

12. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. São obrigações do concessionário, designadamente:

- a) Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento do mercado onde exerçam atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- b) É expressamente proibido que o titular da concessão e os seus colaboradores tenham comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- c) Assumir responsabilidades pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;
- d) O concessionário deverá possuir um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a terceiros;
- e) Fazer -se acompanhar do comprovativo de entrega no «Balcão do Empreendedor», da mera comunicação prévia e exibi-la sempre que solicitado por entidade competente;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Fazer-se acompanhar de registo da atividade, livro de reclamações, HACCP e outros elementos necessários ao correto desenvolvimento da atividade comercial;
 - g) Utilizar o espaço concessionado e os restantes direitos concessionáveis apenas para os fins objeto de concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;
 - h) Manter o espaço concessionado e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza.
 - i) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente bem como cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
 - j) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no mercado municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando a regra de recolha seletiva;
 - k) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, afetos ao Mercado Municipal, lhes derem em relação à eventual utilização do espaço interior, por existirem portas comunicantes com o interior do Mercado Municipal;
2. Finda a concessão, deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço livre, devoluto e no estado de conservação em que o recebeu, sob pena de indemnização pelos prejuízos e danos na propriedade municipal que sejam eventualmente detetados.

13. OUTROS ENCARGOS E DEVERES

É da responsabilidade do concessionário o pagamento das taxas decorrentes do licenciamento da atividade económica que pretenda exercer.

14. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO

O concessionário é responsável pelo uso do espaço concessionado e equipamentos aí colocados, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

15. VESTUÁRIO

O vestuário e proteção do concessionário e seus empregados devem obedecer a todas as disposições legais em vigor.

16. FISCALIZAÇÃO

Compete à Câmara Municipal de Grândola a fiscalização do cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, Regulamento do Mercado Municipal, assim como pela legislação aplicável em vigor.

17. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CONCESSIONADO

1 - Loja Exterior – Restaurante

a) O Município de Grândola, entrega o espaço concessionado devidamente pintado e reparado, aquando do início da concessão;

b) O Município efetua uma vistoria conjunta entre Município e o concessionário do espaço lavrando o respetivo auto onde consta o estado de espaço concessionado, os equipamentos disponibilizados pelo Município e respetivo estado de conservação. É entregue um comprovativo da manutenção dos equipamentos colocados ao dispor do mesmo.

2 - Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o espaço, ou em caso de resolução ou denúncia do contrato, o concessionário obriga-se, no prazo máximo de 30 dias, a devolver o espaço e os equipamentos, no estado em que os recebeu (descontando o desgaste normal dos mesmos + certificados de manutenção efetuada), ou seja, em similar estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.